

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à UEX;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da UEX retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 ( dois ) anos, permitida e reeleição por uma vez.

Capítulo III  
Dos Sócios - Direitos e Deveres  
Seção 1ª  
Dos Sócios

Art. 24 - O quadro social da UEX é constituído por um número ilimitados de sócios e composto de:

- I - sócios efetivos;
- II - sócios colaboradores.

§ 1º - São considerados sócios efetivos:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) professores;
- d) pais/responsáveis;
- e) alunos maiores.

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal técnico-administrativo;
- b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais/responsáveis de ex-alunos;

- d) ex-alunos maiores;  
e) ex-professores;  
f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar

Seção 2ª  
Dos Direitos e Deveres

Art. 25 - Constituem direitos dos sócios :

- I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da UEX;
- II - participar das atividades associativas ;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da UEX e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 - Constituem deveres dos sócios:

- I - conhecer o Estatuto da UEX;
- II - participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados ;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da UEX;
- IV - colaborar na realização das atividades da UEX.

Capítulo IV  
Seção 1ª  
Das Reuniões

Art. 27 - Haverão reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 01( uma ) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscais e Deliberativo da UEX.



Das Eleições  
Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 ( trinta ) dias subsequentes.

Art. 29 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 ( dois ) anos, permitida a reeleição por única vez.

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da UEX, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ( A ) Diretor (a) da unidade escolar dará posse ao Presidente da UEX, e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva UEX.

Capítulo VI  
Dos Recursos e sua Aplicação  
Seção 1ª  
Dos Recursos

Art. 33 - Os meios de recursos para atender os objetivos da UEX serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;

e) promoções escolares;  
outras fontes.

Art. 34 - Os recursos financeiros da UEX serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

#### Seção 2ª Da Aplicação

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de recursos da UEX.

#### Capítulo VII - Da Intervenção e Dissolução

##### Seção 1ª Da Intervenção

Art. 37 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado as despesas ou efetuado o pagamento.

Art. 38 - Quando as atividades da UEX contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Estadual ou Municipal, mediante Resolução.

15  
6

## Seção 2ª Da Dissolução

Art. 39 - A UNIDADE EXECUTORA somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 ( dois terços ) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da UEX, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da UEX, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral ou será recolhido pela Secretaria da educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 ( sessenta ) dias.

## Capítulo VIII Seção 1ª Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da UEX.

Art. 41 - São sócios fundadores da UEX as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 - A UEX não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 - É vedada à UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - A UEX constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da UEX ficam assim constituídos:

Presidente: Helena Manoel da Silva

Vice-presidente: Ângela Gonzaga Batista da Silva

Secretário: Maria de Fátima Nunes Nóbrega

Tesoureiro: Maria da Penha Nunes Neves

CONSELHO FISCAL:

Presidente: José Orange da Silva

Membros Efetivos: Maria das Graças dos Santos Soares

Ineida Maria Inocência da Silva

Membros Suplentes:

- Josete Eronides,

- Maria das Neves Silva e - Maria de Lourdes J. Gomes

Art. 47 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarabira - Paraíba.

17

ARAÇAGI/PB EM, 30 de maio de 1997.

Helena Manoel da Silva  
Presidente

[Handwritten Signature]

VISTO

C 3 N° 6349 (PB)

Protocolado hoje 04, 06, 1997  
sob o n.º 244, livro A-2, fls. 106  
Registrado sob o n.º 281, do livro de Registro  
de Pessoas Jurídicas nº A-5 fls. 4119  
Guarabira 04, maio, 1997  
Em testemunho da verdade [Signature]



[Signature]  
OFICIAL  
Dardirio Toscano de Sales  
Tabelião Público